

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Consultoria Jurídica (CONJUR/MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Minuta de acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre escolas em localidades fronteiriças vinculadas		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N.º: 23001.000133/2015-66		
PARECER CNE/CEB N.º: 10/2015	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (CONJUR/MEC) enviou a este Conselho Nacional de Educação o expediente administrativo nº 23123.000514/2015-69, por meio do Ofício nº 1313/2015/CONJUR/MEC/CGU/AGU, solicitando análise e parecer do Acordo Internacional a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

A CONJUR informa que a Assessoria Internacional (AI/MEC), por intermédio do Despacho nº 33/2015/AI/GM/MEC, de março de 2015, encaminhou a referida minuta àquela Consultoria Jurídica, para análise e parecer. O referido Acordo Internacional refere-se ao funcionamento de escolas em localidades fronteiriças vinculadas entre os dois países e visa ao fortalecimento do processo de integração da região. Entre outros aspectos, o diploma apresentado traz em seu bojo o disposto no item 2 do art. VII, em que se propõe que o ensino das matérias de História e Geografia sejam ministradas de maneira regional integradora, procurando enfatizar os aspectos comuns e ressaltar os fatos positivos que historicamente uniram os povos.

A minuta de acordo encaminhada pela Assessoria Internacional do MEC apresenta a seguinte redação para o disposto no referido item 2 do art. VII:

As partes promoverão a cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, incluindo intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos. O ensino das matérias de História e Geografia será realizado com uma perspectiva regional e integradora. Ao ensinar Geografia, se procurará enfatizar os aspectos comuns, ao invés dos limites políticos e administrativos. No ensino de História, se buscará ressaltar os fatos positivos que historicamente uniram os povos através das fronteiras, promovendo nos alunos uma visão de vizinho como parte de uma mesma comunidade.

O objetivo do referido acordo, conforme a Nota Técnica nº 13/2015, da Assessoria Internacional do MEC, é o de “fomentar a integração por meio de tratamento diferenciado à população em matéria econômica, trabalhista, previdenciária, de trânsito e de acesso aos serviços públicos e de educação, com o objetivo de facilitar a convivência nas localidades fronteiriças”.

A Assessoria Internacional do MEC informa que, em 17 de outubro de 1973, ambos os governos firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Cultural. Em 27 de outubro

de 1987, celebrou-se um Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai. Em 21 de maio de 2007, firmou-se Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para a implementação do projeto “Fortalecimento da Educação Técnica e Profissional do Paraguai”, e, na mesma data, firmou-se Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre os países para implementação do projeto “Intercâmbio de Experiências e Conhecimentos sobre Educação Escolar Indígena”.

De acordo com Assessoria Internacional do MEC, o documento em análise “estabelece mecanismos para alcançar soluções comuns, com vistas ao fortalecimento do processo de integração da região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai”. Informa, também, que “o referido documento indica os beneficiários do acordo, o âmbito de sua aplicação, as regras para expedição e cancelamento da carteira de trânsito vicinal fronteiriço, os direitos concedidos aos titulares da referida carteira; regula a circulação de veículos automotores de uso particular, bem como o transporte dentro das localidades fronteiriças vinculadas; estabelece as áreas de cooperação, entre elas a educação, e promove a elaboração e execução de um Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto. Finalmente, em relação à cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, o acordo promove o intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos e recomenda que o ensino das matérias de História e Geografia seja realizado com uma perspectiva regional integradora, procurando enfatizar os aspectos comuns, ao invés dos limites políticos e administrativos, além de ressaltar os fatos positivos que historicamente uniram os povos por meio das fronteiras, desenvolvendo nos alunos uma visão de integração onde todos fazem parte de uma mesma comunidade”.

A Assessoria Internacional do MEC, “considerando que os dois governos almejam intensificar os históricos laços amizade, mediante parceria no campo educacional, estima que a assinatura deste instrumento possa contribuir para o fortalecimento da cooperação bilateral no contexto da educação e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade do ensino” tanto no Brasil quanto no Paraguai.

De acordo com a minuta encaminhada para análise, os beneficiários dessa ação conjunta entre Brasil e Paraguai serão os “nacionais das partes com domicílio, de acordo com as disposições legais de cada Estado, (...) sempre que sejam titulares da Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço, emitida conforme previsto, e somente quando se encontrem domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo”, nas seguintes áreas de fronteiras: “*Bela Vista – Bella Vista Norte; Caracol – San Carlos del Apa; Coronel Sapucaia – Capitán Bado; Foz do Iguaçu – Ciudad del Este/Puerto Presidente Franco/Hernandarias Guairá/Mundo Novo – Saltos del Guairá; Ponta Porã – Pedro Juan Caballero; Porto Murtinho – Carmelo Peralta/San Lazaro Santa Helena – Puerto Indio*”.

A minuta apresentada prevê, também, que “as partes poderão consentir que os benefícios do presente Acordo possam ser estendidos em seus respectivos países aos residentes permanentes de outras nacionalidades”.

Quanto aos direitos concedidos no âmbito deste Acordo, “os titulares da Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço gozarão dos seguintes direitos nas localidades fronteiriças vinculadas: exercício de trabalho, ofício ou profissão, de acordo com as leis destinadas aos nacionais da parte onde é desenvolvida a atividade, inclusive no que se refere aos requisitos de formação e exercício profissional, gozando de iguais direitos trabalhistas e previdenciários e cumprindo as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que delas emanam; acesso ao ensino público em condições de gratuidade e reciprocidade; atendimento médico nos serviços públicos de saúde, em condições de gratuidade e reciprocidade; acesso ao regime de comércio fronteiriço de mercadorias ou produtos de subsistência, segundo normas específicas; e quaisquer outros direitos que as partes acordem conceder”.

Instada pela CONJUR/MEC a se manifestar sobre o tema, a Secretaria de Educação Básica do MEC elaborou a Nota Técnica nº 262/2015/MEC/SEB/DICEI/COEF, de 20 de julho de 2015, na qual se manifestou favorável à aprovação do Acordo Internacional proposto, apresentando, todavia, nova redação ao referido item 2 do art. VII, considerando que *a Minuta de Acordo prevê a integração apenas no que diz respeito a História e Geografia. Nesse sentido, o currículo previsto na Minuta de Acordo é apresentado de forma mais tímida do que as experiências educacionais desenvolvidas atualmente. De fato, dada a colaboração entre os dois países no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), algumas experiências educacionais estão sendo construídas, em especial, o Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF), que tem papel fundamental na promoção da educação integral.*

A Nota Técnica da SEB/MEC reafirma, de forma sintética, os seguintes pressupostos do Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF):

O PEIF foi originalmente desenvolvido no âmbito do MERCOSUL, em cidades brasileiras de faixa de fronteira, suas respectivas cidades-gêmeas, em países que fazem fronteira com o Brasil. O “Documento Marco Referencial de Desenvolvimento Curricular”, criado e aprovado no âmbito do MERCOSUL, é referência para o Programa. O principal objetivo do PEIF é o de promover a integração regional por meio da educação intercultural que garanta formação integral às crianças e aos jovens nas regiões de fronteira do Brasil com outros países.

Desde o ano de 2008, o Paraguai tem participado deste Programa, em comunidades educativas de Departamento de Amambay, distrito de Pedro Juan Caballero e no estado de Mato Grosso, na cidade de Ponta Porã. Além disso, participa do grupo de trabalho temático sobre as Escolas de Fronteira (GRT-EF), no Setor Educacional do MERCOSUL (SEM).

O PEIF é desenvolvido na perspectiva da educação integral, organizada por meio de currículo intercultural, integrando áreas de conhecimento e componentes curriculares e garantindo o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento aos estudantes, na perspectiva de ampliação da jornada escolar diária para 7 horas.

A metodologia utilizada deve se pautar em projetos de aprendizagem como possível caminho para as escolas interculturais multilíngues. Esta forma de organização metodológica pressupõe possibilitar que sejam escolhidos os projetos a serem desenvolvidos localmente, ou por grupo de escolas ou por escola, de acordo com as diferentes realidades dos locais em questão. Isto implica em que as escolas ou os grupos diferentes possam realizar projetos distintos entre si, sem perder de vista os objetivos relacionados à aprendizagem de conhecimentos escolares associados ao avanço da alfabetização plena, na perspectiva do letramento e aos objetivos atitudinais associados à interculturalidade e ao manejo das demais línguas.

Com base nesses pressupostos, a Diretoria de Currículos e Educação Integral (DICEI) da SEB/MEC propõe nova redação ao item 2 do art. VII da Minuta de Acordo apresentada sugerindo que *sejam ampliados os objetivos de integração educacional, tendo em vista a promoção da interculturalidade, entendida não apenas como componente de uma disciplina específica, mas como projeto que envolva toda a comunidade escolar. Ressalta-se que a proposta elencada no conjunto de medidas previstas e reforçada no mesmo parágrafo que prevê o intercâmbio de “docentes, alunos e materiais educacionais” possui grande relevância no sentido de facilitar o encontro das equipes das escolas situadas nos municípios envolvidos e possibilitar o acompanhamento pedagógico pelas universidades participantes do PEIF.*

A Nota Técnica SEB/MEC nº 262/2015 considera que:

O acompanhamento pedagógico contínuo é uma estratégia de viabilização das ações pedagógicas do PEIF. Propõe-se que as universidades públicas de ambos os países realizem o acompanhamento pedagógico periódico às escolas, com o objetivo de construir e desenvolver o projeto político-pedagógico intercultural. Assim, busca-se garantir a execução desta metodologia diferenciada, orientando o planejamento e desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem entre as escolas brasileiras e as escolas parceiras dos países vizinhos, e sensibilizando para uma prática didática reflexiva, investigativa e inovadora. É possível promover ainda o intercâmbio entre as universidades brasileiras e paraguaias, de modo a estimular as trocas no âmbito das pesquisas em educação.

A Diretoria de Currículos e Educação Integral da SEB/MEC, à luz da referida Nota Técnica, manifesta-se favoravelmente à aprovação do proposto Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, propondo, entretanto, nova redação ao referido item 2 do art. VII, nos seguintes termos:

As partes promoverão a cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, incluindo intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos. As partes se comprometem a incentivar a organização de currículos interculturais que integrem as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, garantindo o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes. Será promovida a integração regional e a visão de pertencimento como parte de uma mesma comunidade entre os vizinhos.

Posteriormente, a Assessoria Internacional do MEC, em reunião preparatória ao encontro do CTR Protocolo, realizado em Assunção, Paraguai, informou que outros Acordos e Convênios de Cooperação Técnica Internacional estão sendo negociados com todos os países de fronteira, no âmbito do MERCOSUL Educacional, encaminhando a este colegiado, posteriormente, outras cópias de acordos similares em processo de negociação.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, e acatando a manifestação da Nota Técnica nº 262/2015, da COEF/DICEI/SEB/MEC, esta Câmara de Educação Básica manifesta-se favorável à aprovação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no que tange à matéria educacional, propondo, contudo, que o item 2 do art. VII estimule o desenvolvimento de currículos que promovam a interculturalidade, alterando sua redação, nos seguintes termos:

As partes promoverão a cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, incluindo intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos. As partes se comprometem a incentivar a organização de currículos interculturais que integrem as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, garantindo o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes. Será promovida a integração regional e a visão de pertencimento como parte de uma mesma comunidade entre os vizinhos.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente